

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DA SEXTA TURMA

ATO GMLBC Nº 001, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

Delega competência à Secretária da Sexta Turma do TST para a prática de atos de mero expediente.

O PRESIDENTE DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que prevê a delegação de competência aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

Considerando o disposto no artigo 203, § 4°, do CPC/2015, que estabelece que os atos meramente ordinatórios, como a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário,

RESOLVE

- Art. 1º Delegar competência à Secretária da Sexta Turma para a prática dos seguintes atos:
 - I determinar a reautuação de processos;
 - II despachar petições de mero expediente;
- III determinar a regularização de petição protocolizada nesta corte, e seus respectivos documentos, quando:
- a) o número do processo ou o nome de qualquer das partes não coincidir com os registros constantes do Sistema da Informação Judiciária desta Corte;
 - b) a petição estiver ilegível;
 - c) a cadeia sucessória estiver em desacordo com a legislação;
- IV determinar o arquivamento de petições avulsas (e-PET) após os trâmites legais;
 - V requisitar autos aos Tribunais Regionais do Trabalho quando houver:
 - a) a baixa/remessa equivocada ao Tribunal Regional do Trabalho;
- b) necessidade de reapreciação do processo pelo Tribunal Superior do Trabalho:
- VI adotar as providências necessárias à tramitação preferencial, efetivando os registros correspondentes no sistema informatizado do Tribunal, desde que preenchidos os requisitos legais;

VII – proceder à intimação do agravado a fim de que se manifeste sobre o agravo interposto a decisões proferidas pelos Excelentíssimos Ministros da Sexta Turma;

VIII - proceder à intimação do embargado a fim de que se manifeste sobre os embargos declaratórios interpôs a decisões proferidas pelos Excelentíssimos Ministros da Sexta Turma;

IX - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

Art. 2º A Secretária da Sexta Turma poderá, ainda, praticar outros atos meramente ordinatórios não previstos no artigo anterior, nos termos do art. 152, VI, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2022.

LELIO BENTES CORRÊA Ministro Presidente da Sexta Turma do TST

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.